



Parecer final de Regularidade do Controle Interno

Em análise integral do Processo Licitatório CARONA Nº 02-2021- Adesão a Ata de Registro de Preço nº 01/2020 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2020 da Prefeitura Municipal de Muaná, e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E PINTURA, com base nas regras insculpidas pela lei nº 8,666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Marapanim intenciona realizar o 1º Termo Aditivo de Prazo Contratual aos Contratos Nº 05,06,07,08,09 e 10;

(x) Foi anexada Justificativa para a Prorrogação do Prazo Contratual;

(x) Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

(x) Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação contratual do contrato nos limites permitidos por lei;

(x) Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo dos Contratos de 05,06,07,08,09 e 10;

Sob o ponto de vista técnico, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo de Prazo aos Contratos Nº 05,06,07,08,09 e 10;

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Marapanim/PA, 30 de junho de 2021.

SILVIA CRISTINA SANTOS LUZ
CONTROLE INTERNO